

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 que estendeu a quarentena até o dia 09/04/2021 e o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que instituiu medidas emergências (fase emergencial) através do Plano São Paulo, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades.

DECRETA:

Art. 1º No Município de Jacareí de 15 a 30 de março de 2021 estarão em vigor as medidas emergências (fase emergencial), conforme Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Art. 2º Fica proibido no Município de Jacareí, a partir de 15 de março de 2021, o atendimento presencial das seguintes atividades:

I – shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

II – comércio;

III – serviços;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

IV – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;

V – bares, adegas e lojas de conveniência;

VI – salões de beleza e barbearias;

VII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

VIII – eventos, convenções e atividades culturais:

IX - demais atividades que geram aglomeração.

Art. 3º Todas as atividades com funcionamento permitido na fase emergencial devem observar os termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, nos seguintes termos:

"Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais."



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Durante a fase emergencial fica permitido o funcionamento das atividades essenciais descritas no Anexo da Vigilância à Saúde em observância às

medidas emergenciais do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento do Parque da Cidade, do Parque dos

Eucaliptos, e dos clubes sociais, sendo que o descumprimento poderá ensejar a aplicação

das penalidades cabíveis.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta adotará as seguintes

medidas para o seu funcionamento:

I - Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta trabalharão com

carga horária normal, preferencialmente à distância;

II – Os serviços e atividades essenciais devem manter regular

funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível;

III - Nos serviços e atividades realizados de forma presencial os servidores

devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial e adotar as demais medidas de

prevenção à Covid-19:

IV – Todas as atividades públicas administrativas não relacionadas a

serviços e atividades essenciais deverão ser realizadas à distância;

V - Os servidores que atuarão nos serviços e atividades essenciais e a

alocação, as tarefas e a forma de atuação (presencial ou à distância) com relação a todos

os servidores daquela área serão definidas pelo dirigente do órgão.

§1º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles necessários

para manutenção da qualidade da prestação do serviço, fiscalização, abastecimento ou

aqueles necessários para a eficiente realização pelas ouvidorias e pelo Serviço Autônomo

de Água e Esgoto de Jacareí, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social,

Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, Defesa Civil, Secretaria de Mobilidade

Urbana, manutenção e limpeza urbana da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

Urbana, manutenção e conservação de vias da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de

Finanças, Secretaria de Educação, recursos humanos, atende bem, licitações e compras

da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§2º Os servidores que não atuarem nos serviços e atividades essenciais

descritos no Parágrafo Primeiro deste artigo deverão usufruir de férias, caso já tenham

cumprido o período aquisitivo, podendo, a critério do servidor e necessidade da

Administração Pública, não gozar de férias e prestar serviços à Secretaria de Saúde ou à

Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de

comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no

presente Decreto.

Art. 7º Ficam suspensas até o dia 15 de abril de 2021 as obrigações

financeiras relativas às cobranças de juros e multas pelo atraso no pagamento de débitos

para com a Municipalidade.

Art. 8º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais

e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais

editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021, revogando-se

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

ANEXO

Serviços e atividades essenciais permitidas

- Área da saúde: Hospitais, clínicas médicas, farmácias, dentistas, fisioterapia, psicólogos, nutricionistas, podólogos, óticas.
- Comércio de produtos de saúde, limpeza e higiene (cirúrgicas, dentais, ortopédicos, higiene pessoal).
- Funerárias.
- Alimentação: Supermercados e congêneres (mercadinhos, mercearias e padarias)
 podem funcionar sem consumo no local. Serviços de entrega "delivery" (entrega
 em casa) ou "drive-thru" (sem sair do veículo): restaurantes, pizzaria, lanchonetes.
- Loja de embalagens (delivery).
- Distribuidora de água e de gás.
- Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores.
- Lojas de autopeças, somente delivery ou drive-thru.
- Segurança: serviços de segurança privada e patrimonial.
- Comercialização de insumos agropecuários: medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, defensivos agrícolas, fertilizantes, mudas e produtos agropecuários (floricultura).
- Bancos, lotéricas.

Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

 Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção, e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres em rodovias e estradas.

Locadoras de veículos.

Estacionamentos.

Lava rápido.

 Atividade de manutenção, assistência técnica, instalações de equipamentos em geral tais como elevadores, escadas rolantes, geradores, equipamentos de refrigeração e climatização.

Chaveiros.

Atividades industriais e de construção civil.

 Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, lojas de ração e produtos para animais.

Hotelaria (c/ alimentação nos quartos).